



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2023.**

**PROFESSOR SUBSTITUTO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Centro, CEP. 28470-000, Santo Antônio de Pádua, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado no presente ano letivo, visando à contratação de Professores de Educação Infantil em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.229 de 13 de janeiro de 2023 que versam sobre o assunto, com destaque no seu artigo 7º.

**CONSIDERANDO** a educação como direito fundamental, constitucionalmente assegurado a todos os brasileiros, cabe ao Poder Público a obrigatoriedade de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício de forma qualitativa;

**CONSIDERANDO** que, para a reorganização administrativa da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão a contratação de Professores para a Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua/RJ se faz necessária, como forma de suprir a carência temporária de excepcional interesse público, bem como viabilizar melhores condições no processo pedagógico;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com levantamento realizado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões de Santo Antônio de Pádua, existe carência no quadro destes profissionais, decorrentes de afastamentos, reduções de carga horária, readaptações, licenças maternidade ou licenças por necessidade de saúde dos servidores deste município;

**CONSIDERANDO** os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, para trabalharem nas administrações de unidades escolares e na sede da Secretaria de Educação.

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da Administração Pública, é indispensável atender prontamente às demandas educacionais acima apontadas, entendendo que a educação é prioridade e peça fundamental na consolidação da cidadania;

**CONSIDERANDO** as vacâncias nos cargos em decorrência dos servidores efetivos que vieram a falecer, pedir exoneração e aposentar.

**RESOLVE** tornar pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a contratação de professores temporários que será constituída pelos candidatos selecionados por meio do presente processo seletivo, por ordem de classificação sob as condições que versam este edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão coordenado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e regido por este Edital, visando ao preenchimento das vagas constantes do quadro apresentado no item 2, que serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município, contemplando Creches e Escolas com abrangência em todo território do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, na sua respectiva Região Educacional. Observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, com base no poder discricionário do Representante do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

1.2. O excepcional interesse público que justifica as contratações temporárias decorrem da inegável necessidade de suprir as lacunas ocasionadas pelos afastamentos temporários de professores de cargos efetivos decorrentes de licenças, readaptações, reduções de carga horária, vacâncias, nomeações e demais afastamentos de natureza transitória previstos em lei.

1.3. A contratação de que trata o presente Edital será pelo período de 05 (cinco) meses, para atender o termino do ano letivo de 2023.

1.4. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado, implicará o conhecimento e concordância expressa e irrestrita com as normas e exigências contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados como complementação deste.

1.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos praticados no que se refere a este certame, por meio do site <https://www.santoantoniodepaua.rj.gov.br> e o portal da transparência por meio do site <http://santoantoniodepaua.rj.gov.br/portal> tomar conhecimento de seu conteúdo e não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

1.6. Todas as etapas deverão ser concluídas nos prazos concedidos. O descumprimento implicará a eliminação do candidato.

## 2. DAS VAGAS

2.1. Sabe-se que as vagas a que se destina este edital são para suprir a carência temporária de Professores das Unidades Escolares e de Creche Escolas do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

2.1.2. A recusa das vagas ou a falta de apresentação dos candidatos, no ato da convocação, implicará a desistência do cargo e sua exclusão do processo seletivo.

2.1.3. O Candidato convocado terá o prazo de 3 dias úteis para entregar a documentação completa a Secretaria de Administração e Gestão.

UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO/TURMA	TURNO	Nº VAGAS
ESCOLA MUNICIPAL JUDITH MACHADO DE BUSTAMANTE	EDUCAÇÃO INFANTIL/MATERNAL III	2º	01
ESCOLA MUNICIPAL VIVA PROFESSOR EDY BELLOTTI	PRÉ I	2º	01
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DJANIRA QUINTAL DE OLIVEIRA	MATERNAL I	2º	01
CRECHE ESCOLA PROFESSOR ESTHER PINHEIRO FONSECA	MATERNAL III A	2º	01
CRECHE ESCOLA PARQUE INFANTIL MENINO JESUS	EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I	2º	01
CRECHE ESCOLA PARQUE INFANTIL MENINO JESUS	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERNA II	2º	01

2.2. No caso de esgotadas as convocações para uma determinada Unidade Escolar e ainda houver necessidade de convocação, poderão ser convocados os candidatos classificados da Unidade Escolar que possuir maior disponibilidade de candidatos ou de Unidade Escolar mais próxima, no que couber.

2.3. Em caso de não haver candidatos interessados na Unidade mencionada no item 2.2., passa-se a convocação à Unidade subsequente e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

CARGA HORÁRIA	UNIDADE ESCOLAR	VAGAS		HABILITAÇÃO	SALÁRIO	ATUAÇÃO PROFISSIONAL
		AC	PCD			
22,5HS SEMANAIS	E. M. JUDITH MACHADO DE BUSTAMENTE	1	0	CURSO NORMAL DE NIVEL MÉDIO, NORMAL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL OU LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	R\$ 1.858,95	Estimular a aprendizagem nos níveis de pré-educação básica, nas Creches e Pré Escolas utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do Município, na busca e preparação do usuário, para ingresso na escola regular
	E. M. VIVA PROFESSOR EDY BELLOTI	1				
	CRECHE ESCOLA DJANIRA QUINTAL DE OLIVEIRA	1				
	CRECHE ESCOLA PROFESSOR ESTHER PINHEIRO FONSECA	1				
	CRECHE ESCOLA PARQUE INFANTIL MENINO JESUS	1				
	CRECHE ESCOLA PARQUE INFANTIL MENINO JESUS	1				

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Os professores substitutos temporários que forem convocados, deverão atuar na Educação Básica no limite de sua habilitação, conforme quadro do item 2 deste Edital e Art. 2º, § 2º da Lei.

### 4. DO REGIME DE TRABALHO

4.1. O regime adotado para a contratação dos candidatos aprovados pelo presente processo seletivo simplificado será o determinado pela Lei Municipal nº 4.229/23 no art. 2, §2, afastada a hipótese de vínculo empregatício entre o Município e o Contratado, bem como de submissão ao Estatuto dos Servidores Públicos de Santo Antônio de Pádua.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas exclusivamente na Secretaria de Administração e Gestão, conforme procedimentos especificados neste Edital.

5.2. O candidato deverá efetuar sua inscrição do dia **26 de julho de 2023** até o dia **08 de agosto de 2023**, das **8:30 às 17:00**, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar a publicação no Portal da Transparência do Município de Santo Antônio de Pádua, e demais informações pertinentes à sua inscrição, desenvolvimento e etapas deste certame.

5.2.1. Não haverá cobrança de taxa para inscrição e participação de candidatos no Processo Seletivo.

5.2.2. O candidato deverá entregar seu currículo e seus títulos em envelope lacrado no dia da inscrição.

5.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Caberá apenas uma única inscrição por candidato em uma única Unidade Educacional e em caso de múltiplas inscrições de um mesmo candidato, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.5. A prestação de declaração falsa ou inexata implicará insubsistência de inscrição, eliminação do concurso, nulidade de habilitação ou perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

### 6. DA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR

6.1. A análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Titular entre o período de **09 de agosto de 2023 a 10 de agosto de 2023** pelos dados declarados e comprovados na Ficha de Inscrição e seus respectivos Anexos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**6.1.1.** A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional devidamente comprovada na área de atuação.

**6.2.** Na análise curricular serão avaliados as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada Função Temporária, que terá valor máximo de **10 (dez) pontos** e o mínimo de **2 (dois) pontos**, segundo os requisitos definidos no **Quadro 02 e 03** a seguir:

**QUADRO 3 – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO – ANÁLISE CURRICULAR – FUNÇÃO TEMPORÁRIA – NÍVEL SUPERIOR**

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Título de Especialização na área específica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessentas) horas-aulas, com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação.	1,0	2,0
Título de Pós-Graduação na área específica (Mestrado ou Doutorado), com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior, reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação, registrado na CAPES/CNPQ.	2,0	2,0
Experiência profissional na área específica ou no Serviço Público em função correlata, por prazo de 1 a 04 anos, comprovada por atestados das instituições que atuou.	0,5	0,5
Experiência profissional na área específica ou no Serviço Público em função correlata, por prazo de 2 a 08 anos, comprovada por atestados das instituições que atuou.	1,0	1,0
Experiência profissional na área específica ou no Serviço Público em função correlata, por prazo de 10 a 20 anos, comprovada por atestados das instituições que atuou.	1,5	1,5
Curso extracurricular na área de atuação, de no mínimo 20 horas, em instituição reconhecida pelo MEC.	0,2	2,0
Estágio supervisionado no período de 6 meses em função correlata ou dentro da sala de aula.	0,5	1,0

**6.3.** A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. Considerar-se-ão aptos os candidatos a Nível Médio com pontuação igual ou superior a 03 (três) pontos (Conforme QUADRO 03) e nos candidatos de Nível Superior com pontuação igual ou superior a 04 (quatro) pontos (Conforme QUADRO 04), desde que atendidas às exigências dos Capítulos 3 e 4 deste Edital.

**6.4.** A escolaridade e demais requisitos de avaliação para a Análise Curricular, serão comprovadas na convocação para entrega de documentação original, exigida para a Função Temporária designada, caso aprovado no PSS.

**6.5.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade, ilegalidade ou fraude na documentação apresentada, o candidato será excluído do PSS, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

**7.1.** Para a Função Temporária a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Etapa de Análise Curricular.

**7.2.** Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o (a) candidato (a) que:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Dentre os (as) idosos (as), é assegurada prioridade aos maiores de oitenta anos, conforme artigo 3º, parágrafo 2º, da referida Lei;
- b) tiver maior idade;
- c) tiver exercido efetivamente a função de Jurado (a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua (RJ), através da Comissão de Seleção Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do PSS, no site oficial da prefeitura, [www.santoantoniodepadua.rj.gov.br](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br), contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

8.2. Nas publicações das listagens de todos os resultados do PSS constarão os nomes dos candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto ao resultado do PSS.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 48h (quarenta e oito horas) após a publicação do resultado da etapa seletiva no site da Prefeitura tendo como termo final o prazo estabelecido no Cronograma em Anexo.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Para os recursos o candidato deverá enviar mensagem eletrônica para o e-mail [smapadua@gmail.com](mailto:smapadua@gmail.com), com o Título Recurso - Indeferimento da inscrição ou Recurso - Resultado de Classificação Preliminar.

9.5. O recurso encaminhado deve apresentar a fundamentação referente à etapa selecionada para recurso.

9.6. O tamanho máximo para o envio do recurso é de uma página do Microsoft Word, letra Times New Roman, tamanho 12, devendo ser enviado no corpo do e-mail.

9.7. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos que:

- a) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- b) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- c) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a relacionada ao recurso;
- d) apresentarem argumentação contra terceiros;
- e) desrespeitem, em seu teor, a banca examinadora.

9.8. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data quando encaminhado via e-mail, a data da postagem.

9.9. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (Fax), telex, telegrama, Correios ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.10. A decisão do recurso será proferida pela Comissão de Seleção Titular designada pelo Prefeito Municipal e sua decisão será dada a conhecer, através de publicação em Boletim Oficial do Município e site da Prefeitura, sendo irrecorrível administrativamente.

## 10. DA LOTAÇÃO

10.1. A lotação dos professores contratados será na Secretaria Municipal de Educação deste município, observando a ordem de classificação dentro de sua habilitação, suprimindo as vagas temporárias das Unidades de Ensino, conforme a escolha no ato da inscrição, aliada a demanda à época da convocação, de acordo com o previsto no item 2 deste Edital

10.2. Considerando a carência temporária dos professores efetivos da Rede Municipal de Educação o candidato deverá apresentar disponibilidade de tempo e deslocamento para o atendimento nos diferentes



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

horários de funcionamento das Unidades Escolares em todo o território do município de Santo Antônio de Pádua – RJ, preferencialmente na Unidade Escolar escolhida pelo candidato, enfatizando, mais uma vez, que a recusa das vagas ofertadas ou a falta de apresentação, no ato da convocação, implicará a desistência do cargo, conforme o item 2 deste Edital.

**10.3.** A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a promover o remanejamento do profissional contratado temporariamente, para atendimento em quaisquer Unidade de Ensino dentro da Rede Municipal de Ensino, implicando sua movimentação em localidades diversas, dentro do território municipal, em qualquer Região Educacional de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública.

**10.4.** No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar total disponibilidade de horário, tendo em vista que sua lotação será definida de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, vez que, por se tratarem de vagas temporárias, as datas de convocação para preenchimento das mesmas podem ser diferentes e se modificarem a qualquer tempo.

## **11. DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** A inobservância dos itens elencados abaixo importará na rescisão do contrato, conforme previsto no Art. 10º da Lei 4.229/23.

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos **12 (doze) meses** do encerramento de seu contrato anterior.

## **12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

**12.1.** Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) emitir, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) se apresentar fora do prazo de convocação estabelecido, publicados no Portal da Transparência do Município;
- c) oferecer recusa às vagas ofertadas, por motivo de qualquer natureza;
- d) desrespeitar membros da Comissão de Seleção Titular.
- e) descumprir quaisquer das instruções contidas neste edital;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes – contratante e contratado.

**13.2.** Para ser contratado, o candidato deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser classificado e enquadrado no que dispõem os itens 7 e 8 deste edital;
- c) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- d) apresentar certidões de quitação eleitoral, de serviço militar - quando do sexo masculino;
- e) apresentar Diploma ou Certificado reconhecido pelo MEC, da qualificação exigida para a função, conforme previsto no item 2 deste edital. Salienta-se que, em se tratando de Certidão de Conclusão do Curso, será aceita somente aquela que tiver emissão com o prazo máximo de até 6 (seis) meses contados da conclusão do curso.
- f) apresentar documentos comprobatórios específicos para o candidato pessoa com deficiência resguardado em Estatuto Próprio.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os candidatos serão informados sobre o resultado final do Processo Seletivo Simplificado por meio do portal <http://santoantoniodepadua.rj.gov.br/portal>.

**14.2.** A classificação final na seleção a que se refere este Edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidos o interesse e a conveniência da administração pública, a existência de carência temporária, assim como a rigorosa ordem de classificação, além da disponibilidade de recursos financeiros, obedecidos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**14.3.** A não comprovação da habilitação alegada pelo candidato acarretará a sua imediata eliminação deste certame.

**14.4.** A data de término do contrato temporário de trabalho será determinada pelo Município, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.229/23, sob pena de rescisão do contrato pelo contratante, caso os interesses da Administração não estejam sendo atendidos de forma satisfatória.

Santo Antônio de Pádua, 25 de julho de 2023.

  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito